



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

#### Edital PROEX/Fluxo Contínuo 2018

#### Cadastramento de Ações de Extensão, Arte e Cultura – Fluxo Contínuo

A Pró-Reitora de Extensão, Arte e Cultura da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira (UNILAB), tendo em vista o disposto na Resolução CONSUP/UNILAB Nº 02/2011, que dispõe sobre o regime de trabalho do Magistério Superior da UNILAB; na Resolução Normativa de Extensão Nº 27/2011 e na Portaria GR Nº 047, de 14 de janeiro de 2015, torna público que está aberto o período de cadastramento de Ações de Extensão, Arte e Cultura, nos termos estabelecidos no presente edital.

#### 1. DOS OBJETIVOS

**1.1.** Cadastrar e registrar as Ações de Extensão, Arte e Cultura a serem executadas na UNILAB, tornando-os oficializados institucionalmente.

#### 2. DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

**2.1.** As Ações de Extensão poderão envolver a comunidade interna (discentes, docentes e técnico-administrativos) e externa, desenvolvendo-se preferencialmente de modo interdisciplinar e/ou multidisciplinar e em consonância com a missão e os objetivos da Unilab, sob a forma de:

- I.** Programa: é o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços). Cada programa deverá vincular, no mínimo, 2 (duas) ações de Extensão, sendo pelo menos 1(um) projeto e ter duração mínima de 18 meses e máxima de 24 meses;
- II.** Projeto: é a ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e duração de 12 meses;
- III.** Curso: é a ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos.
- IV.** Evento: é a ação de Extensão caracterizada pela apresentação e/ou exibição pública, livre ou com

clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade e podem ser desenvolvidos sob a forma de Congresso, Seminário, Ciclo de Debates, Exposição, Espetáculo, Evento Esportivo, Festival e Outros; conforme a Política Nacional de Extensão

**V. Prestação de serviço:** é a realização de trabalho oferecido pela Instituição de Educação Superior ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.); a prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem.

**2.2.** A Prestação de Serviço deve ser registrada como curso ou projeto caso ela seja oferecida como uma dessas referidas modalidades.

### **3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL**

**3.1.** Este edital tem vigência do dia 1º de janeiro até o dia 31 de dezembro de 2018.

### **4. DA SUBMISSÃO**

**4.1.** Podem submeter atividades de extensão para avaliação e cadastro, nos termos do presente edital:

**I.** Docente integrante da carreira do Magistério Superior da Unilab;

**II.** Docente visitante, substituto ou temporário e pesquisador visitante, cedido ou bolsista de Desenvolvimento Científico Regional – DCR – na vigência do contrato institucional com a Unilab;

**III.** Servidor técnico-administrativo em educação, da Unilab, com formação superior completa, desde que a ação esteja de acordo com a função ou cargo exercido na Instituição;

**4.2.** Professores e servidores Técnicos Administrativos em Educação, coordenadores ou colaboradores de Ações de Extensão devem ter o currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes e, preferencialmente, experiência em projetos de extensão.

**4.3.** São de exclusiva responsabilidade de cada coordenador adotar e comprovar ter tomado todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

### **5. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** A proposta deve ser encaminhada, exclusivamente pelo coordenador, à PROEX via e-mail institucional [fluxocontinuo@unilab.edu.br](mailto:fluxocontinuo@unilab.edu.br), em mensagem intitulada “Cadastro de ação de Extensão 2018”.

**5.2.** A Ação de Extensão deverá ser enviada (em formato PDF), em formulário disponibilizado pela

PROEX no link: <http://www.unilab.edu.br/formularios-proex/> com todos os itens devidamente preenchidos.

## **6. DO CADASTRAMENTO**

**6.1.** As propostas serão analisadas pela Comissão de Avaliação de Projetos de Extensão, Arte e Cultura - CAPEAC e os resultados serão comunicados pela PROEX aos Coordenadores, via e-mail institucional ([fluxocontinuo@unilab.edu.br](mailto:fluxocontinuo@unilab.edu.br)), nos casos de:

- I.** Aprovação – cadastramento da ação;
- II.** Aprovação com ajustes – o proponente deverá reenviar a proposta com as devidas correções para reavaliação da CAPEAC;
- III.** Reprovação – a proposta será devolvida e não poderá ser cadastrada.

## **7. DAS FUNÇÕES DO COORDENADOR**

**7.1.** O coordenador deverá entregar à PROEX, via e-mail institucional ([fluxocontinuo@unilab.edu.br](mailto:fluxocontinuo@unilab.edu.br)), relatório das Ações de Extensão nos seguintes estágios das atividades:

- I.** Na metade da vigência do Programa/Projeto - entrega de relatório Parcial;
- II.** Ao término da vigência do Programa/Projeto - entrega de relatório final;
- III.** Ao término do curso, do evento ou da prestação de serviço realizada;

**7.2.** Em caso de necessidade de prorrogação do cronograma original, o coordenador deverá encaminhar o relatório com resultados parciais, justificativas e o novo cronograma seguindo o mesmo trâmite original, desde que não ultrapasse a vigência de dois anos para programa.

**7.2.** Informar a Proex a forma ou método de seleção dos estudantes voluntários.

**7.3.** Apresentar os resultados das atividades realizadas no Encontro de Extensão da Unilab.

## **8. DOS VOLUNTÁRIOS**

**8.1.** As propostas de ações nas modalidades de Projeto e Programa poderão indicar até 3 (três) discentes voluntários, de acordo com os seguintes requisitos:

- I.** Estar matriculado regularmente em curso de graduação da Unilab;
- II.** Ter coeficiente de rendimento acadêmico igual ou maior a 7,0 (sete);
- III.** Ser apresentado pelo coordenador como candidato em apenas um único projeto deste edital;
- IV.** Não possuir pendências na apresentação de relatórios de programas/projetos anteriormente desenvolvidos ou projetos em desenvolvimento na Universidade;

**V.** Ter carga horária disponível mínima de 12 (doze) e máxima de 20 (vinte) horas semanais, conforme previsto nas normas da Resolução CONSUP/UNILAB, nº 12/2011 que dispõe sobre o Programa Integrado de Bolsas (PIB) da UNILAB;

**VI.** Ao integrar o programa/projeto, concordar com os deslocamentos que se fizerem necessários ao desenvolvimento das atividades presentes no termo de compromisso (ver site: [www.unilab.edu.br/pro-reitoria-de-extensao-arte-e-cultura](http://www.unilab.edu.br/pro-reitoria-de-extensao-arte-e-cultura));

**8.2.** Os estudantes extensionistas selecionados, pelos coordenadores, deverão ser cadastrados na PROEX, de acordo com a lista de documentos abaixo:

**I.** Formulário de Cadastramento de Bolsista/Voluntário;

**II.** Declaração de Disponibilidade de Carga Horária;

**III.** Termo de Compromisso da Ação de Extensão;

**IV.** Atestado de matrícula e histórico;

**V.** Registro de Seleção de Bolsista/Voluntário.

**8.3.** Os Documentos citados nos itens I a V estão disponíveis no link: <http://www.unilab.edu.br/formularios-proex/> e devem ser encaminhados para o e-mail institucional: [fluxocontinuo@unilab.edu.br](mailto:fluxocontinuo@unilab.edu.br) com o título “Indicação de voluntário(s)”.

**8.4.** Para fins de controle das atividades mensais e certificação das horas trabalhadas pelos voluntários, é obrigatória:

I. A entrega do relatório de Atividades Mensais dos voluntários, após assinado pelo estudante e pelo (a) coordenador (a) ou, se for o caso, vice-coordenador (a) da proposta, devendo ser digitalizado e enviado à PROEX via e-mail institucional ([fluxocontinuo@unilab.edu.br](mailto:fluxocontinuo@unilab.edu.br)), com o título “Frequência Mensal”, até o dia 23 (vinte e três) de cada mês.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela PROEX e CAPEAC.

Redenção/CE, 09 de janeiro de 2018

Marilene Alves da Silva  
Pró-Reitora de Extensão, Arte e Cultura, em exercício